



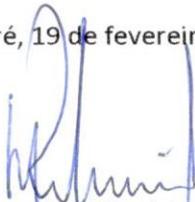
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR

SOLICITAÇÃO

A
Secretaria de Administração
A/C: Debora

Venho por meio desta solicitar providências para Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para execução de Sondagem de solo e CBR, necessários para embasar dados para execução de projeto de pavimentação pretendido para o Conjunto Habitacional "Manoel de Freitas Branco", conforme 03 (três) orçamentos anexos.

Barra do Jacaré, 19 de fevereiro de 2020


Waldo A. Ribeiro Filho
Engenheiro Civil
CREA - PR Nº SP-601110653/D

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 9919/20 20
Em 20 / 02 / 20 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n° 025/2020

Processo Administrativo n° 016/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para execução de sondagem de solo e CBR.

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 16/2020

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n° 06/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa para execução de sondagem de solo e CBR, necessários para embasar dados para execução de projeto de pavimentação.

Juntaram-se 03 (três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a obras e serviços, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, com base na documentação acostada e na justificativa apresentada, nota-se que a contratação é necessária para embasar dados para execução de projeto de pavimentação.

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação analisar a validade dos documentos fiscais da empresa.

Ainda, a Comissão fica responsável por verificar o atendimento do disposto no "2º achado", do Ofício Cir. UCI 002/2020, emitido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal em 13/01/2020.

Dessa forma, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

CONCLUSÃO

Verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 28 de fevereiro de 2020.


GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Procurador Jurídico

OAB/SP 289.996



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Nº Processo: 16/2020. Objeto: EXECUÇÃO DE 6 FUROS DE SONDAGEM A TRADO E 6 ENSAIOS DE CBR PARA FINS DE PAVIMENTAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 05/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais). Contratada: SOLOGEOTECNICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 12.013.093/0001-78.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Nº Processo: 16/2020. Objeto: EXECUÇÃO DE 6 FUROS DE SONDAÇÃO A TRADO E 6 ENSAIOS DE CBR PARA FINS DE PAVIMENTAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 05/03/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais). Contratada: SOLOGEOTECNICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 12.013.093/0001-78.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5FB5652C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2020. Edição 1963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>